



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**
Campo que cresce, cidade que avança.
CNPJ: 13.071.253/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 450/2025, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Institui a estratégia de busca ativa escolar no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves- Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município, faz saber e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a estratégia de busca ativa escolar no município de Presidente Tancredo Neves, com o objetivo de identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, promovendo seu acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

Art. 2º - A estratégia de busca ativa escolar será implementada em regime de colaboração entre os órgãos das áreas de educação, assistência social, saúde, direitos humanos e outras que se fizerem necessárias.

Art. 3º - São objetivos da Estratégia:

- I. Identificar e mapear, de forma proativa, os estudantes fora da escola ou em risco de evasão;
- II. realizar busca ativa e visitas domiciliares;
- III. garantir a matrícula, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- IV. promover ações integradas entre as secretarias municipais e demais órgãos e entidades da sociedade civil.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001928

Estado da Bahia - sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano 10



**Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves**

Campo que cresce, cidade que avança.

CNPJ: 13.071.253/0001-06

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar - CIBAE, responsável pela articulação das ações intersetoriais e monitoramento da estratégia.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, definindo os responsáveis pela coordenação, composição do comitê, fluxos operacionais e demais providências para sua efetiva execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Tancredo Neves, em 19 de setembro de 2025.

JOSUE PAULO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal



Av. Adolfo Araújo Borges | s/n | Japão | Presidente Tancredo Neves-Ba
Fone: 73 3540-1025 | Site: www.presidentetancredoneves.ba.gov.br